



# Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste

*Estado de São Paulo*

**Lei nº.1246/2015 de 17 de abril de 2015.**

**“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Legislativo do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo.”**

**O Presidente da Câmara Municipal de Santa Clara d'Oeste, Sr. Gilmar Dias de Oliveira, faz saber que a Câmara aprovou e ele, nos termos do artigo 43, § 7º, da lei orgânica do município, promulga a seguinte lei.**

**Artigo 1º** - Os valores dos subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, fixados para a Legislatura em curso, de conformidade com a Lei Municipal nº. 1108/2012 fica acrescido de 5,22% (Cinco vírgula vinte e dois por cento) em seus atuais subsídios mensais, a partir de 1º de março de 2015, conforme estabelece o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes deste Projeto correrão à conta das dotações orçamentárias, de cada poder.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2015.

**Sala das Sessões “Vereador Benedito Alves Domingues”, 17 de abril de 2015.**

  
**Gilmar Dias de Oliveira**  
**Presidente**

**Publicada nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.**